



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 238746/2018**

**Interessada: Brascoco Agroindustrial do Brasil S/A**

**Relator: Edvaldo Belisário dos Santos – FAMATO**

**Advogadas: Cláudia Bruno Lemos – OAB/MT 12.355 e Melina Lemos Vilela – OAB/SP 243.283**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 24/08/2023**

**Acórdão nº 385/2023**

Auto de Infração nº 1095D de 27/11/2017. Termo de Embargo nº 0551D de 27/11/2017. Por impedir regeneração natural em área de 66,06 hectares de vegetação nativa em Unidade de Conservação de Proteção Integral; por causar dano direto em Unidade de Conservação de Proteção Integral; por exercer atividade utilizadora de recursos ambientais sem a licença ou autorização do órgão ambiental competente dentro da Unidade de Conservação de Proteção Integral. Todos conforme o Auto de Inspeção nº 0453D de 27/11/2017. Decisão Administrativa nº 5982/SGPA/SEMA/2021, homologada em 24/02/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 380.300,00 (trezentos e oitenta mil e trezentos reais), com fulcro nos artigos nº 48, 91 e 66, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, a atribuição do efeito suspensivo ao recurso; anulação do auto de infração, bem como a decisão administrativa, pelo cerceamento de defesa; e, se mantido os valores das multas aplicadas, que sejam revistos, especialmente com base em perícia *in loco*. Voto do Relator: votou pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente havida entre o protocolo da defesa administrativa em 13/06/2018 (fls.16/48) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 05/10/2021 (fls.182). A representante do ICARACOL se absteve de votar, mas solicitou que o processo fosse encaminhado para o MINISTÉRIO PÚBLICO em razão do imóvel estar dentro de Unidade de Conservação Integral. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do relator para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 13/06/2018 e 05/10/2021, com fulcro no artigo 20, §2º do Decreto Estadual nº 1.436/2022 e, por conseguinte, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Franklin da Silva Botof**

Representante da OAB/MT

**João Victor Toshio Ono Cardoso**

Representante da FAMATO

**Isabela Victor Braun**

Representante ICARACOL

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

[www.sema.mt.gov.br/](http://www.sema.mt.gov.br/) [consema@sema.mt.gov.br](mailto:consema@sema.mt.gov.br) - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50